

LEI Nº 3.349, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a publicização de fluxograma da jornada do paciente com Transtorno do Espectro Autista ou outra Neurodiversidade no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde do Município de Palmas deverão disponibilizar o Fluxograma da Jornada do Paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outra Neurodiversidade.

Parágrafo único. O Fluxograma deverá estar disponível no site oficial da Prefeitura de Palmas, em suas redes sociais e nas unidades de saúde municipais, garantindo amplo acesso aos usuários da rede pública.

Art. 2º O Fluxograma da Jornada do Paciente com Transtorno do Espectro Autista ou outra Neurodiversidade refere-se ao percurso que esses pacientes realizam nos serviços de saúde municipais, desde o diagnóstico até as intervenções terapêuticas.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se Neurodiversidade as diferenças neurológicas, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, dispraxia (distúrbio motor de base neurológica), entre outras.

Art. 4º O Fluxograma deve conter informações sobre os locais de realização de diagnósticos, exames, atendimentos especializados, serviços de reabilitação, quando necessários, e acompanhamento médico, incluindo endereços e contatos das respectivas unidades de saúde municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 6 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 155/2025, de autoria da Vereadora Professora Iolanda Castro)